



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

LEI Nº.522/2011.
Altaneira 20 de setembro

Institui o dia 30 de outubro como o dia Municipal da Juventude e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 30 de outubro como o dia municipal da Juventude.

Art. 2º. O Poder Público Municipal em alusão a esta data desenvolverá projetos e ações que visem à conscientização dos jovens quanto aos malefícios provocados pelo uso de drogas, prostituição, práticas danosas à saúde e ao bem estar social.

Art. 3º. Os órgãos da rede municipal realizarão nesta data atividades inerentes a eles, tais como; atividades recreativas, esportivas, de lazer e outras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de setembro de 2011.


Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 190/2011

Altaneira, Ceará, em 04 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.


Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 30/08/2011, o **Projeto de Lei nº. 009/2011**, que institui o dia 30 de outubro como o dia Municipal da Juventude e adota outras providências correlatas.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,


Francisco Claudovino N. Soares
(VEREADOR DEZA)
Presidente em Exercício

PODER EXECUTIVO
Governo Municipal de Altaneira - CE

SPIS Nº 236 / 2011

Data: 08 / 09 / 2011


Servidor Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 046/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 009/2011.*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 009/2011, que **Institui o dia 30 de outubro como o Dia Municipal da Juventude e adota outras providências correlatas.**

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Deza Soares tem como objetivo, promover uma maior conscientização da juventude altaneirense e, com isso ao mesmo tempo homenageá-la pelo papel importante que esta desempenha dentro da sociedade.

Tem-se em mente também com o referido Projeto, um alerta pelo Poder Público com os problemas mais corriqueiros com essa parcela da sociedade e assim, com o desempenho dessas atividades neste dia, fazer ainda mais políticas para combater tais problemas.

O Projeto de lei tem vários objetivos, sendo eles a homenagem para a juventude altaneirense e ainda, fazer com que o Poder Público tome mais medidas para prevenir e combater os problemas que ocorrem com a juventude na atualidade.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº. 009/2011, de autoria do Vereador Deza Soares** que foi apresentado.

É o parecer, s.m.j.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Altaneira

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira; em 29 de agosto 2011.

**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR**

DE ACORDO:

**VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE**

**VEREADOR FLAVIO CORREIA
SECRETÁRIO**

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 045/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei Nº. 009/2011.*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 009/2011, que ***Institui o dia 30 de outubro como o Dia Municipal da Juventude e adota outras providências correlatas.***

O Projeto de Lei que foi apresentado de autoria do Vereador Deza Soares, tem como objetivo promover um dia totalmente voltado à juventude, com o desempenho de atividades e buscar cada vez mais envolvê-la na sociedade.

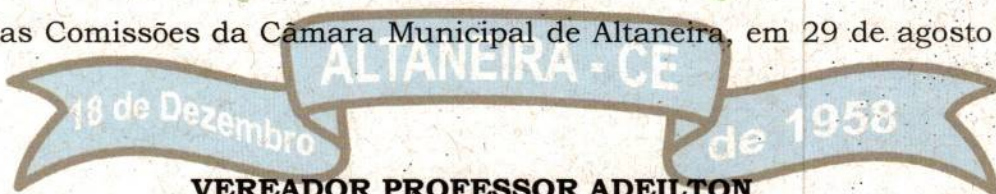
Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 009/2011**, de autoria do Vereador Deza Soares atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 29 de agosto de 2011.



**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR**



APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 30/08/2011

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 009 / 2011.
(AUTORIA DO VEREADOR DEZA SOARES)

Institui o dia 30 de outubro como o dia Municipal da Juventude e adota outras providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o dia 30 de outubro como o dia municipal da Juventude.

Art. 2º. O Poder Público Municipal em alusão a esta data desenvolverá projetos e ações que visem à conscientização dos jovens quanto aos malefícios provocados pelo uso de drogas, prostituição; práticas danosas à saúde e ao bem estar social.

Art. 3º. Os órgãos da rede municipal realizarão nesta data atividades inerentes a eles, tais como; atividades recreativas, esportivas, de lazer e outras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2011.

